



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 121/2021

INCLUI O PERÍMETRO URBANO NA CIDADE DE MARECHAL FLORIANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído ao perímetro urbano a área de 82.453,50m² (oitenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e três metros e cinquenta centímetros quadrados) compreendidas pelas coordenadas em UTM dos pontos: Partindo do ponto **01** da poligonal de coordenadas UTM E=325473.6859 e N=7743309.1467, com Azimute 186°34'36" da posição Norte Sul magnético NS e uma distância de 179,72m, encontra-se o ponto **02** da poligonal com coordenadas E = 325453.1027 e N = 7743130.6134 localizado na divisa com uma estrada vicinal, a faixa de domínio do DNIT e a área de propriedade do Sr. Abel Luiz Caus, de onde com Azimute de 262°28'36" e distância de 190,28m, encontra-se o ponto **03** da poligonal com coordenadas E=325264.4600 e N=7743105.7000 localizado na divisa de propriedade do Sr. Abel Luiz Caus com Azimute de 323°43'37" e distância de 52,13m encontra-se o ponto **04** – da poligonal com coordenadas E=325233.7500 e N=7743147.8300 localizado na divisa com a área de propriedade de Sr. Abel Luiz Caus com o Azimute 274°56'19" e distância de 159,13m encontra-se a poligonal **05** – da poligonal com as coordenadas E=325064.3200 N=7743162.4700, localizado na divisa com a propriedade do Sr. Abel Luiz Caus e com a propriedade do Sr. Carlos Alberto Lessa e terras devolutas, de onde com Azimute de 354°59'09" e distância de 159,13m encontra-se o ponto **06** – da poligonal com coordenadas E=325050.4117 e N=7743320.9866 localizado na divisa com a propriedade do Sr. Carlos Alberto Lessa, terras devolutas e a propriedade da Sra. Vera Marly Haese Entringer e Arthur Luiz Haese, de onde com o Azimute de 86°20'35" e com distância de 286,66m encontra-se com o ponto **07** – da poligonal com coordenadas E=325336.4895 e N=7743339.2713, localizado na divisa com a propriedade da Sra. Vera Marly Haese Entringer e do Sr. Arthur Luiz Haese, de onde com Azimute de 38°56'02" e distância de 70,60m encontra-se o ponto **08** – da poligonal com coordenadas E=325380.8591 e



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

N=7743394.1927, localizado na divisa com a propriedade da Sra. Vera Marly Haese Entringer e do Sr. Arthur Luiz Haese e com o Bairro Alto Marechal, de onde com o Azimute de 132°29'43" e distância de 129,82m encontra-se o ponto **01** início da poligonal do terreno localizado na divisa com o Bairro Alto Marechal e com a Faixa de Domínio do DNIT com as coordenadas 325473.6859 e N=7743309.1467, onde deste lado da poligonal do terreno e a mesma acompanha o bordo de uma estrada vicinal é considerada como Expansão Urbana para efeito do Art. 3º da Lei Federal 6.766/79 e Art. 42-B da Lei Federal 10.257/2001.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 22 de outubro de 2021.



JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Senhores Membros do Legislativo Municipal:

Encaminhamos à superior apreciação dos Eméritos Vereadores, o incluso Projeto de Lei onde procura este executivo à essencial autorização legislativa para incluir no perímetro urbano da cidade de Marechal Floriano área de terras que especifica e dá outras providências.

Preliminarmente, lembramos aos Nobres Edis que a grande demanda por moradias, associadas aos empreendimentos que poderão surgir, e, ainda pela necessidade de ampliação da área urbana municipal, é preciso, antes, transformar a área que se pretende expandir, passando de área rural para urbana, na forma do Art. 42-B da Lei Federal 10.257/2001 (Estatuto da Cidade).

A título de informação, esta casa de Lei Aprovou a Lei Municipal 1.337, de 24 de setembro de 2013 onde denominou “Rua Galdino Faller” abrangendo toda a extensão do condomínio, e o presente Projeto de Lei visa incluir as poligonais através de coordenadas para cumprimento do citado Art. 42-B do Estatuto da cidade.

Dessa forma, para possibilitar a análise de futuros empreendimentos urbanos, bem como a construção de unidades habitacionais em nossa cidade, necessitamos das alterações já mencionadas. Diante das razões expostas, temos certeza que Vossas Excelências se mostrarão sensíveis aos anseios da população carente de nosso Município e aprovarão a matéria, transformando-a em lei. Atenciosamente,

Marechal Floriano/ES, 22 de outubro de 2021.


JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal